



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

PROCESSO Nº 1200/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 156/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PREÂMBULO.....	1
2) OBJETO.....	1
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	2
4) DO CONTRATADO	2
5) LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO	2
6) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	3
10) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO	4
11) CONTRATO ADMINISTRATIVO	5
12) DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	9

1) PREÂMBULO

1.1) O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II

II - Processo Administrativo nº 1125/2025

III - Inexigibilidade nº 154/2025

2) OBJETO

2.1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THEU HENRIQUE, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DOCE NATAL DE CAIBI, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO COMO LOCAL A PRAÇA PEDRO ANTONIO BIGATON.

Ite m	Qtd	Und	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia	3.333,333	10.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton, com duração de 1:30hr.		
--	--	--	---	--	--

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1) Valor do objeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4) DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: THEU HENRIQUE SHOWS LTDA

CNPJ: 50.893.827/0001-40

ENDEREÇO: Rua São João, nº 72-D, centro, Chapecó-SC, CEP: 89.801-230

RESPONSÁVEL: VANESSA REGINA BORTESE CORREIA

5) LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1) O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antônio Bigaton, centro, no município de Caibi, com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com a solicitação da Secretaria Competente.

5.2) O serviço será recebido pela diretora do Departamento de Cultura, Silmara Fabiani Bratz da Silva, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

6) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de show musical destinado as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi fundamenta-se no dever institucional do Município de promover e fomentar atividades culturais que fortaleçam a identidade local, ampliem o acesso da população às manifestações artísticas e estimulem a participação comunitária em eventos públicos de relevância social.

As festividades do Doce Natal, já consolidadas no calendário municipal, regional e estadual, constituem momento simbólico de celebração, integração social e valorização das tradições, produzindo impactos positivos tanto no âmbito cultural quanto no desenvolvimento econômico e turístico.

A própria Lei Orgânica do Município de Caibi estabelece o dever de incentivo à cultura, contemplando a promoção de eventos culturais, artísticos e de divulgação da cultura local, reforçando a centralidade da pessoa humana e a valorização do patrimônio cultural do Município. Exemplificativamente, podem ser trazidos os arts. 119, 126, 160,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

dentre tantos outros dispositivos legais na lei maior do município que versam sobre a cultura.

Nesse contexto, sem uma atração artística de porte comprometeria a mobilização social, reduziria a capacidade de atrair público e prejudicaria a criação de um ambiente festivo e simbólico. A ausência de espetáculo musical de qualidade, acessível e compatível com a relevância do evento impactaria negativamente o potencial cultural, social e econômico das festividades.

Trata-se de um show com capacidade de atrair público diverso, oferecendo repertório temático e apresentação artística alinhada à proposta do Doce Natal, garantindo um espetáculo acessível, gratuito e significativo para a população.

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1) O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...].

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Órgão: 5 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO]		
Unidade: 03.001		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0003- [MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
11	150070000001	Recursos Ordinários - Livre

8.2) Os recursos financeiros serão próprios da Prefeitura Municipal de Caibi -SC.

9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

9.1) O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>;
- i) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- j) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**.

Disponível para ser emitida em:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

10) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

10.1) Justificativa do valor da contratação (art. 72, VII c/c art. 23): Os valores apresentados foram ofertados pela empresa a ser contratada, mantendo-se dentro dos parâmetros aceitáveis, praticados junto a outros entes públicos e/ou particulares, bem como, em consonância com os que já vêm sendo praticados, baseados na análise de notas fiscais apresentadas pela contratada (anexas ao processo).

10.2) Da composição de custos (art. 95, § 2º):

- a) Cachê do artístico: R\$6.000,00
- b) Cachê dos músicos ou da banda: R\$2.200,00
- c) Custos de transporte: R\$ 800,00
- d) Custos de hospedagem: R\$480,00
- e) Custos de alimentação: R\$ 520,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

10.3) Do empresário exclusivo (art. 74, § 2º):

a) Cachê dos músicos/banda e empresário com carta exclusiva: **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**

10.4) Justificativa da escolha do contratado (art. 72, VI):

A escolha do cantor Théu Henrique e banda para a apresentação do dia 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antônio Bigaton, fundamenta-se na capacidade do artista de atrair um público diverso, oferecendo um repertório temático e uma performance alinhada à proposta do evento “Doce Natal”. Dessa forma, garante-se um espetáculo acessível, gratuito e significativo para toda a população.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação promove o fortalecimento da cultura local, estimula a socialização comunitária, fomenta o lazer e contribui para o dinamismo econômico do município, sobretudo no período em que o comércio e o turismo são naturalmente impulsionados pelas festividades de final de ano. Além disso, reforça o senso de pertencimento da população ao proporcionar experiência cultural coletiva de qualidade, ampliando o alcance e a relevância do evento como referência regional.

Desse modo, a contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo aos objetivos culturais e sociais das festividades e cumprindo integralmente a função pública de promoção do interesse coletivo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente processo.

11) CONTRATO ADMINISTRATIVO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

11.1) A contratação será formalizada mediante formalização/emissão de Contrato Administrativo/Nota de Empenho.

11.1.1) O Contrato Administrativo, Nota de Empenho e eventuais aditamentos, se for o caso deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).**

11.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Eder Picoli;

11.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Silmara Fabiane Bratz da Silva

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais) e demais, quando da contratação com entes públicos, em especial, declarando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- a) Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) Cumprir o disposto no art. 63, § 1º, art. 63, incisos I e IV, art. 63, inciso IV, art. 68, inciso VI.
- c) Cumprir o que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

12.2) Deverão ser ainda observados, integralmente, as disposições, especificações e demais elementos contidos no:

- a) Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
- b) Termo de Referência, se for o caso;
- c) Contrato Administrativo, se for o caso.

12.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo e/ou Nota de Empenho.

12.5) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi/SC, 15 de dezembro de 2025.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC: 52.373



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR – Art. 72, VII

Com fundamento nas justificativas apresentadas no processo em epígrafe, especialmente, pela demonstração de que o profissional a ser contratado é, comprovadamente, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento:

Contratado: THEU HENRIQUE SHOWS LTDA

CNPJ: 50.893.827/0001-40

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THEU HENRIQUE, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DOCE NATAL DE CAIBI, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO COMO LOCAL A PRAÇA PEDRO ANTONIO BIGATON.

Valor da Contratação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Caibi/SC, 15 de dezembro de 2025.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição¹.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão²:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções

¹ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

² CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 06 de novembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificativa exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THEU HENRIQUE E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DOCE NATAL DE CAIBI, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO COMO LOCAL A PRAÇA PEDRO ANTONIO BIGATON.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Departamento de Cultura	Silmara Fabiane Bratz da Silva

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A necessidade de contratação de show musical destinado à realização das festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi justifica-se pela necessidade de a Administração Pública promover e fomentar eventos culturais capazes de fortalecer a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

identidade local, incentivar a participação comunitária e assegurar o pleno atendimento ao interesse público na valorização das tradições e no acesso democrático à cultura.

As celebrações do Doce Natal, já tradicional no município, constituem um marco no calendário local, regional e estadual, representando não apenas um momento festivo, mas também uma oportunidade de fomentar o espírito comunitário, estimular o comércio local e reforçar os vínculos sociais por meio de uma programação artisticamente qualificada.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município de Caibi³ prevê o incentivo à cultura:

Art. 119 O Município de Caibi, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.
[...]

Art. 126 O Município, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à habitação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.
[...]

Art. 160 O Município instituirá e manterá programas de incentivo à leitura, à pesquisa científica, a manifestações culturais e artísticas, de promoção de eventos culturais, feiras científicas e de divulgação da cultura local, dos seus vários grupos étnicos, todos voltados ao incremento da cultura popular.

Nesse contexto, a ausência de uma atração musical de porte e reconhecimento dificultaria a criação de um ambiente festivo capaz de mobilizar moradores e visitantes, comprometendo a efetividade do evento e reduzindo o potencial de impacto cultural, social e econômico que as festividades natalinas historicamente proporcionam ao município.

A escolha de uma banda com capacidade de atrair público diversificado, assegurar qualidade artística e conferir relevância ao ato de abertura das comemorações é, portanto, medida fundamental para garantir que a programação atinja seus objetivos de forma plena e inclusiva.

A apresentação do cantor Theu Henrique, no dia 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antonio Bigaton, visa solucionar a necessidade de oferecer um espetáculo musical proporcionando à população uma experiência gratuita, acessível e culturalmente enriquecedora. Trata-se de uma ação que promove o fortalecimento da cultura local ao integrar elementos artísticos à celebração do Natal, ampliando a vivência cultural dos munícipes e contribuindo para consolidar o evento como referência regional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende ao dever do município de incentivar manifestações culturais, estimular a interação social e fomentar o lazer comunitário de forma organizada, segura e alinhada às expectativas da população. Ao

³

Disponível

em:

https://caibi.sc.gov.br/uploads/sites/404/2021/12/2046574_Lei_Organica_01_2018_alterado_pelo_Projeto_Legislaativo_01_2020.pdf. Acesso em: 19 de novembro de 2025.

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000

<http://www.caibi.atende.net>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

garantir uma abertura festiva atrativa e de qualidade, o Poder Público promove o bem-estar coletivo, reforça o senso de pertencimento e dinamiza a vida cultural e econômica do município.

Dessa forma, a contratação do cantor Theu Henrique e banda configura-se como medida necessária e justificada para assegurar que o Doce Natal de Caibi seja um evento significativo, inclusivo e socialmente relevante, cumprindo plenamente sua função pública de promoção cultural.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo com exclusividade todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Deverão ser observados, quanto ao procedimento de contratação, aqueles previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para esta contratação, desde que justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, deverão ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 94. [...].

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com deslocamento até o local do serviço, pessoal, manutenções e todas demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto, se for o caso.

O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, a terceiros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e planejamento que regem a Administração Pública, foi realizada a presente análise técnica e econômica das alternativas possíveis para suprir a necessidade de contratação de atração musical destinada as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, a ocorrer no dia 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antonio Bigaton.

Considerando que se trata de evento tradicional do calendário municipal e que há expectativa da população quanto à realização de espetáculo artístico culturalmente qualificado, o levantamento de mercado buscou identificar opções disponíveis, avaliando sua pertinência, viabilidade operacional, impacto orçamentário e capacidade efetiva de atender ao interesse público.

A análise conduzida evidenciou três alternativas possíveis, apresentadas a seguir. A avaliação abrange aspectos técnicos, como qualidade artística, compatibilidade com o perfil da festividade, disponibilidade para a data específica e exigências logísticas, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

elementos econômicos relacionados ao custo final da contratação, necessidades estruturais, e otimização dos recursos públicos.

Alternativa 1:

A primeira alternativa consiste na contratação de bandas ou artistas musicais regionais, compreendendo grupos atuantes na região Oeste de Santa Catarina e no entorno do município. Esta opção apresenta como vantagem a potencial redução de custos associada a deslocamento e estrutura técnica, além de estimular o cenário artístico regional.

Contudo, a análise de mercado demonstrou que tais artistas, embora importantes para a valorização cultural local, não possuem, em geral, porte, apelo público ou repertório compatíveis.

Ademais, outro ponto negativo quanto a esta alternativa está no fato de que, devido à alta realização de eventos a nível regional, tais bandas estão “saturadas” na região, o que diminui a empolgação do público, atraindo menos pessoas nas festividades.

A adoção dessa alternativa poderia não gerar o impacto esperado em termos de mobilização social, público presente e fortalecimento da imagem institucional do evento, o que comprometeria o alcance dos objetivos culturais e festivos da programação.

Alternativa 2:

A segunda alternativa avaliou a contratação de bandas ou artistas de renome nacional, reconhecidas amplamente no cenário artístico brasileiro. Essa opção permitiria elevado potencial de atração de público e forte visibilidade regional e estadual.

Todavia, o levantamento de mercado evidenciou que tais contratos implicam valores substancialmente mais elevados, muitas vezes incompatíveis com a realidade orçamentária municipal, além de exigirem *riders* técnicos complexos, logística ampliada e infraestrutura de grande porte.

Essas condições, quando consideradas em conjunto, poderiam resultar em custos desproporcionais aos benefícios esperados, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Alternativa 3:

A terceira alternativa corresponde à contratação de banda-show de porte intermediário, com reconhecimento consolidado no âmbito regional ampliado e capacidade comprovada de atrair público diversificado, apresentando qualidade técnica e artística aliadas a custos mais compatíveis com a realidade municipal.

Nesse segmento insere-se o cantor Theu Henrique, cuja atuação é conhecida na região, com histórico de apresentações em eventos públicos e privados e estrutura técnica compatível com o porte do evento planejado.

Verificou-se, no levantamento, que essa alternativa equilibra adequadamente impacto cultural, viabilidade financeira e capacidade de executar espetáculo musical de abertura com a qualidade esperada pela comunidade. Comparativamente às alternativas anteriores, apresenta melhor relação custo-benefício, menor complexidade logística e plena aderência ao perfil das festividades do Doce Natal.



Melhor alternativa:

Diante do exposto, observa-se que a solução mais adequada, sob os aspectos técnicos, econômicos e de interesse público, é a contratação de banda-show de porte intermediário, com capacidade de mobilização regional e custos proporcionais ao orçamento municipal, identificando-se o cantor Theu Henrique como a alternativa que melhor atende às necessidades do evento.

Sua escolha representa equilíbrio entre qualidade artística, impacto social, viabilidade operacional e responsabilidade fiscal, assegurando que o Doce Natal de Caibi seja realizado com a relevância cultural e o alcance comunitário que o evento tradicionalmente demanda.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente e economicamente a opção pela contratação do cantor Theu Henrique como solução mais eficiente e adequada para atender ao objeto em análise.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta, conforme estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação do cantor Theu Henrique para a realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, programado para o dia 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antonio Bigaton.

Essa contratação visa assegurar a realização de um espetáculo artístico culturalmente qualificado, capaz de marcar simbolicamente o início do período natalino, promover a integração comunitária e proporcionar à população acesso gratuito a um evento musical de relevância regional, em consonância com os objetivos públicos de promoção da cultura, do lazer e do fortalecimento das tradições locais.

Conforme detalhado, é de responsabilidade do contratado a realização do show, com entrega integral da performance musical, bem como estrutura de palco. Essa estrutura cênica deverá ser montada, operada e desmontada pela equipe técnica da banda, assegurando que todos os dispositivos funcionem adequadamente e em conformidade com os padrões de segurança aplicáveis.

Por outro lado, cabe ao Município, na condição de contratante, a disponibilização integral da estrutura de som necessária para a execução do espetáculo. Conforme exigência técnica expressa pela banda, o contratante deverá providenciar sistema de som completo, incluindo P.A. compatível com o ambiente e com a dimensão do público estimado, SIDE FILL estéreo, spots para palco, mesa digital de no mínimo 32 canais e todo o cabeamento indispensável ao pleno funcionamento da estrutura.

A montagem desses equipamentos deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir testes, ajustes, alinhamento acústico e realização do soundcheck, garantindo que a apresentação ocorra com fidelidade sonora e segurança operacional.

Ainda que se trate de serviço artístico pontual, existem exigências de assistência técnica que se estendem a todo o processo de preparação e execução do evento. A banda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

deverá disponibilizar sua equipe técnica para acompanhamento da montagem da iluminação e do cenário, supervisão da adequação da estrutura de som fornecida pelo contratante, realização de testes de funcionamento e operação dos sistemas durante os shows.

Caberá à contratada solucionar, de forma imediata, eventuais inconsistências nos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como cooperar com a equipe da Administração Municipal para assegurar a compatibilidade entre os sistemas de som e iluminação.

A solução adotada exige, ainda, que a Administração, por meio de contratado se for o caso, observe todas as normas técnicas pertinentes às instalações elétricas, à utilização de estruturas temporárias e à segurança do público, garantindo que os equipamentos por ela disponibilizados estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança aplicáveis. A interação entre o Município e a banda deverá ocorrer de maneira contínua até a conclusão do evento, a fim de assegurar alinhamento técnico, fluidez operacional e prevenção de falhas que possam comprometer o resultado final.

Dessa forma, a solução proposta assegura a realização de espetáculo musical tecnicamente estruturado, artisticamente qualificado e alinhado às expectativas da comunidade local.

Ao conjugar infraestrutura adequada, equipe profissional especializada e repertório compatível com as festividades natalinas, a contratação da banda atende plenamente aos objetivos de promoção cultural, reforço do sentimento comunitário e valorização das tradições locais, garantindo que as festividades do Doce Natal de Caibi ocorra com eficiência, segurança e relevância cultural.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas nas necessidades da administração, tendo em vista a programação elaborada para o Doce Natal de Caibi, para a edição do ano de 2025, conforme descrição que segue:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton, com duração de 1:30hr.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS



QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr⁴ :

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém,

⁴ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, ou seja, a contratação de banda para realização do show nas festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton,

O cantor Theu Henrique apresentou proposta comercial (anexa), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁵:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

assegurar a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁶ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o

⁶ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista que a apresentação musical a ser contratada possui natureza indivisível, específica e necessariamente integrada. Considerando-se que o espetáculo envolve a execução artística do Cantor Théu Henrique, equipe técnica definida, identidade estética e estrutura cênica particular, não há possibilidade técnica ou lógica de fracionar a contratação sem comprometer a unidade, a coerência e a qualidade do evento. A contratação de shows musicais pressupõe a entrega conjunta e simultânea da performance artística, de modo que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores inviabilizaria o resultado pretendido e acarretaria risco de incompatibilidades técnicas, perda de padronização e prejuízo à experiência do público.

A apresentação musical constitui serviço de natureza singular, vinculada diretamente à escolha específica da banda, não comportando separação de etapas ou subcontratações fragmentadas, uma vez que a essência do objeto reside justamente na execução integral do espetáculo artístico por aquele grupo determinado. Por essa razão, a contratação deve necessariamente ocorrer de forma centralizada, assegurando uniformidade na entrega, eficiência operacional e plena aderência ao planejamento cultural elaborado pelo Município no Doce Natal de Caibi.

Por derradeiro, ainda que o princípio do parcelamento esteja previsto na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, como diretriz aplicável quando técnica e



economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento das condições de mercado e ao incremento da competitividade, no caso específico em análise não há pertinência nem vantagem técnica, operacional ou econômica no fracionamento. Conforme demonstrado, a indivisibilidade inerente ao espetáculo musical, bem como a impossibilidade de dissociação entre execução artística, equipe própria e identidade performática, tornam impraticável o parcelamento sem descaracterizar o objeto.

Assim, conclui-se que, para a adequada consecução do interesse público e para a garantia da qualidade e da coerência do evento de abertura do Doce Natal de Caibi, não cabe o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser executado de forma integral por um único contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, conforme segue:

- a) Sonorização e iluminação para o evento e toda a programação do Doce Natal de Caibi;
- b) Contratação de atrações musicais para toda a programação do Doce Natal de Caibi.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de apresentação musical profissional, destinada à programação natalina do Município de Caibi/SC, tem por finalidade assegurar ganhos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o evento demanda uma execução artística coordenada, com roteiro definido e equipe técnica própria, a solução contratual proposta busca assegurar a plena entrega do resultado final, com qualidade compatível com o padrão esperado para festividades oficiais, evitando improvisações, retrabalhos ou custos indiretos decorrentes de operações fragmentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Em termos de economicidade, a contratação de um único grupo artístico que já dispõe de equipe completa, repertório definido e estrutura técnica de iluminação e cenário reduz significativamente despesas que seriam necessárias caso a Administração tivesse de mobilizar diferentes fornecedores para suprir necessidades acessórias ao espetáculo. A oferta integrada de vocalistas, músicos, operadores de áudio e iluminação, produtor e motorista elimina gastos adicionais com logística, deslocamentos, diárias ou contratações complementares.

Além disso, o modelo de contratação por apresentação estabelece previsibilidade de despesa, evita custos administrativos adicionais e reduz o risco de gastos imprevistos relacionados à substituição de artistas ou incompatibilidade técnica entre prestadores distintos, garantindo melhor aproveitamento do orçamento destinado às festividades.

No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de equipe artística e técnica já integrada desonera completamente os servidores municipais da responsabilidade de gerenciar questões operacionais complexas, como montagem de iluminação, coordenação de músicos, ajustes de repertório, ensaios, logística de deslocamento e organização de cenários.

Essa transferência de atividades ao contratado permite que as equipes municipais se concentrem nas funções estratégicas relacionadas ao planejamento geral do evento, segurança pública, gestão de público e comunicação institucional, otimizando a atuação dos servidores e reduzindo a necessidade de mobilização extraordinária de mão de obra.

Quanto à otimização dos recursos materiais e tecnológicos, a estrutura de iluminação e cenário provida pelo grupo artístico — incluindo painel de LED de alta definição, movings beam 9R, canhões de LED, brut de iluminação e máquina de fumaça — assegura que o Município não precise adquirir, alugar ou manter equipamentos frequentemente onerosos, utilizados apenas em ocasiões excepcionais. Ao assumir integralmente a montagem, operação e desmontagem desses equipamentos, o contratado elimina custos logísticos e reduz o risco de danos a equipamentos públicos.

A exigência de que o Município disponibilize somente o sistema de som compatível (P.A., side fill estéreo, spot de palco e mesa digital com no mínimo 32 canais) também permite aproveitamento eficiente da infraestrutura local, evitando duplicidade de equipamentos e garantindo que apenas os itens essenciais sejam providos pela Administração.

No que se refere ao melhor uso dos recursos financeiros disponíveis, a contratação unificada evita despesas fragmentadas e garante que os valores aplicados atendam integralmente à finalidade pública de promover um evento cultural de qualidade, com impacto social positivo e compatível com o período natalino.

A previsibilidade de custos, a definição prévia das responsabilidades de cada parte e a inexistência de contratações acessórias reduzem riscos financeiros e administrativos. Ademais, a realização de eventos culturais atrativos tende a incentivar a circulação de pessoas no espaço público, fortalecendo o comércio local e contribuindo para benefícios econômicos indiretos ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Em síntese, a contratação da apresentação musical em formato integrado promove a racionalização dos recursos públicos, assegura a entrega de espetáculo compatível com a relevância das festividades natalinas, reduz custos administrativos e operacionais, otimiza a atuação dos servidores e garante eficiência no emprego dos recursos financeiros, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato;
- k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s);



I) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A apresentação musical, por sua natureza temporária e imaterial, não gera impactos ambientais diretos relevantes. Ainda assim, o evento envolve consumo de energia e possível geração de pequenos resíduos durante a montagem e desmontagem da estrutura cênica.

Para mitigar esses efeitos, o contratado deverá utilizar preferencialmente equipamentos de iluminação com tecnologia LED ou de baixo consumo, adotando operação racional para evitar desperdícios. Eventuais resíduos provenientes de materiais de montagem, embalagens ou componentes eletrônicos deverão ser integralmente recolhidos pelo contratado e destinados ao sistema de coleta municipal ou à reciclagem, quando cabível.

Documentos operacionais e listas técnicas deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em meio digital, reduzindo o uso de papel. Componentes eletrônicos eventualmente substituídos durante o evento deverão seguir práticas de logística reversa.

Dessa forma, a contratação mantém baixo impacto ambiental e observa medidas simples e eficazes de sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Caibi, Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2025.

SILMARA FABIANE BRATZ DA SILVA
Diretora de Cultura
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- () De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.
() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União⁷:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THEU HENRIQUE, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DOCE NATAL DE CAIBI, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO COMO LOCAL A PRAÇA PEDRO ANTONIO BIGATON.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Ite m	Qtd	Und	Descrição
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton, com duração de 1:30hr.

2.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Departamento de Cultura	Silmara Fabiane Bratz da Silva

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 04/12/2025⁸.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton, com duração de 1:30hr.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A necessidade de contratação de show musical destinado as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi fundamenta-se no dever institucional do Município de promover e fomentar atividades culturais que fortaleçam a identidade local, ampliem o acesso da população às manifestações artísticas e estimulem a participação comunitária em eventos públicos de relevância social.

As festividades do Doce Natal, já consolidadas no calendário municipal, regional e estadual, constituem momento simbólico de celebração, integração social e valorização das tradições, produzindo impactos positivos tanto no âmbito cultural quanto no desenvolvimento econômico e turístico.

A própria Lei Orgânica do Município de Caibi estabelece o dever de incentivo à cultura, contemplando a promoção de eventos culturais, artísticos e de divulgação da cultura local, reforçando a centralidade da pessoa humana e a valorização do patrimônio cultural do Município. Exemplificativamente, podem ser trazidos os arts. 119, 126, 160, dentre tantos outros dispositivos legais na lei maior do município que versam sobre a cultura.

Nesse contexto, sem uma atração artística de porte comprometeria a mobilização social, reduziria a capacidade de atrair público e prejudicaria a criação de um ambiente

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Acesso em: 06 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

festivo e simbólico. A ausência de espetáculo musical de qualidade, acessível e compatível com a relevância do evento impactaria negativamente o potencial cultural, social e econômico das festividades.

Trata-se de um show com capacidade de atrair público diverso, oferecendo repertório temático e apresentação artística alinhada à proposta do Doce Natal, garantindo um espetáculo acessível, gratuito e significativo para a população.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação promove o fortalecimento da cultura local, estimula a socialização comunitária, fomenta o lazer e contribui para o dinamismo econômico do município, sobretudo no período em que o comércio e o turismo são naturalmente impulsionados pelas festividades de final de ano. Além disso, reforça o senso de pertencimento da população ao proporcionar experiência cultural coletiva de qualidade, ampliando o alcance e a relevância do evento como referência regional.

Desse modo, a contratação revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo aos objetivos culturais e sociais das festividades e cumprindo integralmente a função pública de promoção do interesse coletivo, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de show com Theu Henrique e banda para a realização das festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, a ser realizada na data de 17 de dezembro de 2025, na Praça Pedro Antonio Bigaton, contemplando todas as etapas necessárias ao planejamento, preparação, execução, acompanhamento e encerramento da apresentação artística.

O objeto caracteriza-se como prestação de serviço cultural de execução imediata, porém, com ciclo de vida composto por fases distintas que demandam organização prévia, articulação logística, definição técnica e execução coordenada entre o contratado e a Administração Pública, a fim de garantir a plena efetividade do evento.

A etapa inicial abrange o planejamento e a preparação do espetáculo, compreendendo a confirmação do cronograma, definição das necessidades técnicas e entrega, pelo contratado, do rider técnico contendo os requisitos de palco, iluminação e estrutura cênica a serem observados pelo Município. Nesta fase, caberá ao contratado disponibilizar informações detalhadas sobre a equipe envolvida, horário de chegada, tempo de montagem do cenário e iluminação, bem como a validação do repertório a ser apresentado, considerando-se o caráter natalino do evento e sua função simbólica na abertura das festividades municipais.

Simultaneamente, compete ao Município providenciar a infraestrutura básica sob sua responsabilidade, especialmente o fornecimento de sistema de som completo compatível com o porte do espetáculo, incluindo P.A adequado ao ambiente, side fill estéreo, spots para palco, mesa digital de no mínimo 32 canais e todo o cabeamento necessário, conforme especificado no orçamento apresentado pela própria banda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Na fase de montagem e preparação in loco, a contratada será responsável pela instalação e operação da estrutura de iluminação e cenário sob sua responsabilidade, incluindo painel de LED de alta definição, equipamentos de iluminação profissional (movings beam 9R, canhões de LED, brut de iluminação) e máquina de fumaça, bem como pela atuação de sua equipe técnica composta por técnicos de som e iluminação, músicos, vocalistas, produtor e motorista. Essa etapa inclui ainda checagem de nível, testes de equipamentos etc.

A fase de execução compreende a realização integral do espetáculo contratado, composto por um show natalino com repertório temático, com aproximadamente uma hora e trinta minutos de apresentação. Durante toda a execução, a contratada deverá assegurar a qualidade técnica e artística da performance, a adequada operação dos equipamentos cênicos e de iluminação sob sua responsabilidade e a integração operacional com a equipe de sonorização provida pelo Município, garantindo estabilidade, segurança e fidelidade sonora.

O Município deverá assegurar condições adequadas de energia elétrica, segurança, isolamento do palco e apoio logístico necessário ao fluxo de público, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades.

Na fase de desmontagem e encerramento, após o término do espetáculo, o contratado será responsável pela retirada de todos os equipamentos de iluminação e cenário por ele fornecidos, deixando o local nas mesmas condições encontradas no início das atividades. A Administração realizará a verificação final do cumprimento integral das obrigações, incluindo a avaliação técnica e administrativa da execução contratual e a formalização do relatório de conformidade que subsidiará a liquidação da despesa.

O encerramento do ciclo de vida da solução ainda inclui análise pós-evento, consolidação de informações sobre a execução e registro de elementos úteis para futuras contratações de natureza similar.

Todo o processo deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e promoção do interesse público, assegurando que a população de Caibi tenha acesso a um espetáculo cultural de qualidade, seguro e organizado, cumprindo a finalidade pública de fomentar a cultura, fortalecer a identidade local e valorizar as tradições natalinas.

A solução proposta, portanto, contempla de forma completa o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento das atividades, garantindo que as festividades do Doce Natal sejam realizadas de modo profissional, eficiente e alinhado às expectativas da comunidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

7.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

7.6) JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (ART. 72, INCISO VII DA LEI 14.133/2021):

a) a) Deverão ser apresentadas, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas pela própria empresa contratada, demonstrando que o preço ofertado no orçamento é compatível com aquele praticado no mercado em contratações de natureza semelhante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

8.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato/ata caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Silmara Fabiane Bratz da Silva, Diretora da Cultura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

8.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1) DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- 8.2.1.1) A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão Ordem de Serviço;
- 8.2.1.2) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do município;
- 8.2.1.3) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações *in loco*, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos serviços nos termos contratados.
- 8.2.1.4) Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- 8.2.1.5) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.2.1.6) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.2.1.7) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 8.2.1.8) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.2.1.9) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.2.1.10) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.2.1.11) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.2.1.12) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.2) DA GESTÃO

- 8.2.2.1) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.2.2.2) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

8.2.2.3) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.2.4) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.2.5) O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.2.6) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante Inexigibilidade, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...].

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...].

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor, a princípio, é sugestiva, cabendo a decisão final à Alta Administração e Setores Técnicos Competentes, quando da deflagração da fase externa do Processo Licitatório.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor foi estimado com base no orçamento fornecido pela empresa a ser contratado (anexo), sendo o mesmo cotejado com notas fiscais apresentadas, comprovando que os valores praticados guardam consonância com os valores de mercado.

Neste sentido, a estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Qtd	Und	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antônio Bigaton, com duração de 1:30hr.	3.333,333	10.000,00

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Órgão: - [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO]		
Unidade:03.001		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0003- [MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
11	150070000001	Recursos Ordinários - Livre

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.



14. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

A entrega e execução dos serviços se dará diretamente na Praça Pedro Antônio Bigaton de Caibi, no dia 21 de novembro de 2025, onde irá ocorrer o evento.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos serviços fornecidos, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos produtos as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

16. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi – SC, em 04 de dezembro de 2025.

SILMARA FABIANE BRATZ DA SILVA

Diretora de Cultura

Responsável pela elaboração do estudo Técnico Preliminar (ETP)

() Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: ____/____/____

EDER PICOLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO Nº 1200/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 156/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER PICOLI, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº ____/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.) O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THEU HENRIQUE, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DOCE NATAL DE CAIBI, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO COMO LOCAL A PRAÇA PEDRO ANTONIO BIGATON**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2) Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	01:30	Horas	Contratação do cantor Theu Henrique e banda para realização do show durante as festividades alusivas ao Doce Natal de Caibi, no dia 17 de dezembro de 2025, tendo como local a Praça Pedro Antonio Bigaton, com duração de 1:30hr.	3.333,333	10.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

1.3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos casos onde não são dispensados;

1.3.2) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3) A Proposta do contratado; e

1.3.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O presente Contrato entrará em vigor na data de ____/____/____ e vigorará até ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1) A gestão do contrato caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

3.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Silmara Fabiane Bratz da Silva, Diretora da Cultura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

3.2.1) A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

3.2.2) Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

3.2.3) A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

3.3) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1) O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.1 Da composição de custos (art. 95, § 2º):

- a) Cachê do artista:
- b) Cachê dos músicos ou da banda:
- c) Custos de transporte:
- d) Custos de hospedagem:
- e) Custos de infraestrutura:
- f) Custos de logística do evento:
- g) Demais despesas específicas:

5.3) No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4) Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando a natureza da contratação assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1) Os serviços serão prestados

_____, no horário das ____ às ____ horas.

6.2) Prazo de entrega dos serviços: ____ dias após a Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

6.3) O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4) O pagamento será feito pela Prefeitura de acordo com o cronograma, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20, excetuado o caso da prestação de serviços, que serão pagas no mês subsequente à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2) Após o interregno de um ano, e por solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6) O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1) São obrigações do Contratante:

8.1.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10) A Administração terá o prazo de 14 (quize) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

9.1.5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- 9.1.16) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

10.8) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1) As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a)** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b)** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c)** comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d)** declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado, as sanções previstas no Aviso de Contratação Direta vinculado ao presente processo.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

12.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, desde que disposto em regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1) O contrato poderá ser extinto:

13.1.1) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.2) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caibi para o ano de 2025, na dotação abaixo discriminada:

14.2)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Órgão: - [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO]		
Unidade:03.001		
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0003- [MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS]		
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]		
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
11	150070000001	Recursos Ordinários - Livre

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.7) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caibi – SC, *** de 2025.**

EDER PICOLI
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Sócio Proprietário
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento fiel deste documento.

Nome